



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Processo nº 272/2019
Proposta de Lei nº 92/2019

Senhor Presidente,

O Vereador subscritor da presente, com assento nesta Casa Legislativa, inconformado com o parecer contrário da r. Comissão de Justiça e Redação, vem, nos termos do regimento interno desta casa, interpor **RECURSO** a fim de submeter referido parecer ao plenário, e o faz nos seguintes termos:

Ressalte-se, desde já, que este vereador entende que, a fim de submeter o parecer objeto do presente ao plenário, nem seria o caso de oferecimento de recurso, afinal, o artigo 53 do nosso Regimento Interno, tratando especificamente do assunto, dispõe, em seu parágrafo 2º, que “concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo” - grifei.

E sendo este o caso específico da proposição em referência, ou seja, tendo o parecer considerado que a proposta apresentada está contaminada “por vício de iniciativa”, e que “afronta princípio constitucional”, o que o torna inconstitucional por se tratar de matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo, deveria, o parecer, e nos termos do já citado artigo 53, parágrafo 2º, do Regimento desta casa, ser submetido automaticamente ao soberano plenário, e não levar, como ocorreu, ao arquivamento da proposição.

E nem se argumente com a disposição do artigo 64 do regimento, que prevê que o “projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado”, na medida em que a disposição do artigo 53 trata especificamente da situação que se coloca (conclusão pela ilegalidade/inconstitucionalidade), e, como se sabe, o dispositivo de caráter especial se sobrepõe ao dispositivo de caráter geral.

Consigno, por fim, que as razões e fundamentos da presente irresignação, serão apresentados ao plenário, órgão soberano desta edilidade, a quem cabe a análise tanto do parecer, quanto do mérito da proposição a que ele se refere.

Mercê do exposto, e por reputar que o arquivamento automático fere de morte o Regimento Interno, especialmente a regra do parágrafo 2º do artigo 53, oferta o presente **RECURSO**, a fim de que seja submetido ao colendo plenário desta casa, sob pena de judicialização, o parecer lançado nos autos do Processo Legislativo nº 272/2019, que considerou contaminado “por vício de iniciativa”, afirmando, ainda, ferir o princípio constitucional da “separação dos poderes”, o Projeto de Lei nº 92/2019 de autoria deste vereador, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta edilidade, onde, segundo se confia, será rejeitado, permitindo o prosseguimento do processo legislativo em seus ulteriores de direito.

Praia Grande, 6 de fevereiro de 2020

Alexandre Correa Comim
Delegado Comim - Vereador

RECEBIDO EM: 1
01/02/2020